



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 376/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ A CONCEDER SUBSÍDIO TARIFÁRIO ORÇAMENTÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO TRECHO ENTRE SÃO TOMÉ A CIANORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário orçamentário de aporte, visando resguardar o exercício, o funcionamento do Transporte de Passageiros intermunicipal entre São Tomé a Cianorte.

Parágrafo Único: o subsidio tarifário, tem como finalidade:

- I. Manter em funcionamento o transporte de Passageiros intermunicipal entre São Tomé a Cianorte.
- II. Evitar o aumento desenfreado da tarifa;
- III. Assegurar, de forma eficiente, a operacionalização do sistema de transporte intermunicipal;
- IV. Garantir o direito ao transporte de forma ininterrupta;

§ 1º A concessão de subsídio deverá estar em consonância com os princípios, as diretrizes e os Objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº12.587, de 03 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, fazendo prevalecer o interesse público, evitando o aumento desenfreado das tarifas/passagens, priorizando o transporte intermunicipal de passageiros, com a garantia de manter a mobilidade das pessoas nos deslocamentos.

§ 2º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte urbano de passageiros, com a finalidade manter em funcionamento do transporte intermunicipal, manter



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasao Tome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

estabilizado o valor da tarifa de transporte, evitar a interrupção do serviço bem como a eficiência da operacionalização.

Art. 2º Fica o Município autorizado a realizar o subsídio no limite anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anuais, com limite mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de São Tomé à concessionária do transporte coletivo urbano de passageiros, com periodicidade mensal.

Art. 4º Para fins de apuração do valor do subsídio, a concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá apresentar mensalmente ao Município de São Tomé relatório indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único: O Município de São Tomé estabelecerá em Portaria o responsável pela fiscalização dos relatórios das passagens repassado pela concessionária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasao Tome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 376/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Considerando a importância da linha intermunicipal que liga o Município de São Tomé ao Município de Cianorte, torna-se imprescindível a adoção de medidas que garantam sua continuidade e funcionamento regular. Trata-se de uma rota fundamental para o deslocamento diário de diversos municíipes, especialmente trabalhadores, estudantes, pacientes em tratamento médico, bem como demais cidadãos que dependem do transporte para trabalhar, acessar serviços públicos, comércio, instituições de ensino e saúde na cidade polo da região

A manutenção da linha, no entanto, encontra-se comprometida em virtude do desequilíbrio financeiro enfrentado pela empresa operadora, a qual deixará de prestar o serviço no dia 30/06/2025, razão pela qual, se faz necessário a aporte financeiro do município para o fim de possibilitar que outra empresa preste o serviço de transporte.

Diante desse cenário, o Município de São Tomé encaminha o presente Projeto de lei se comprometendo a realizar aporte financeiro mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como forma de subsídio operacional à referida linha, com as seguintes finalidades:

Garantir a continuidade do serviço público de transporte intermunicipal, assegurando o direito de ir e vir da população;

Manter os valores das passagens em patamares acessíveis, evitando reajustes que inviabilizem o uso do transporte coletivo por grande parte dos usuários;

Evitar a descontinuidade do serviço, o que acarretaria prejuízos sociais e econômicos à população, notadamente aos mais vulneráveis que não dispõem de transporte próprio;

Colaborar com o desenvolvimento regional e a integração entre os municípios, fortalecendo as relações comerciais, educacionais e de saúde pública entre São Tomé e Cianorte.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaoalice@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

O aporte justifica-se, portanto, como medida de interesse público, amparada no dever constitucional e legal do Município de promover o bem-estar da população, garantindo o acesso a serviços essenciais de forma digna e eficiente.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL